

Edital De Chamamento Público

**Chamada Pública nº 01/2026 - Credenciamento
Processo Licitatório nº 26/2026**

Chamamento público para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de equoterapia destinados ao atendimento de usuários encaminhados pela rede municipal de ensino e Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme demanda da Administração Municipal.

Município de Santa Cecília do Sul, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento público para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de equoterapia**, nas condições deste edital e seus anexos, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis, sendo que o prazo inicial para a entrega da documentação inicia a partir da data deste edital e se encerra após transcorrido um ano deste edital.

1 - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de equoterapia, destinados ao atendimento de usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme demanda da Administração Municipal, observadas as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O Credenciamento estará aberto a partir da primeira publicação deste edital.

1.2 - Valores acima dos estipulados como referência não serão aceitos.

1.3 - O Município não possui obrigação de contratar quantidade mínima de atendimentos, sendo os serviços executados conforme demanda e encaminhamentos realizados pelos setores competentes da Administração Municipal.

1.4 - A distribuição dos atendimentos entre os credenciados ocorrerá conforme demanda da Administração Municipal, observados critérios técnicos, disponibilidade operacional, localização, capacidade de atendimento e adequação às necessidades dos usuários encaminhados.

2 - Da Participação No Credenciamento

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal Eletrônico <https://bll.org.br>.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Da Manifestação da Intenção de se Credenciar

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal Eletrônico <https://bll.org.br> e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. O requerimento deverá atender as condições, conforme modelo proposto no anexo II do edital.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para prestação de serviços especializados de equoterapia.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor,

a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. Da Habilitação

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

4.1.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6 No caso de cooperativa: **a)** Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação; **b)** Regimento interno (com a ata de assembleia que o aprovou); **c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma. **d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial. **e)** Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

4.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos dos sócios.

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.2.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

4.2.1.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.1.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

4.2.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.

4.2.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.4. Qualificação Técnica

4.4.1 Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.4.2 Comprovação de que a empresa dispõe de estrutura física adequada para realização das atividades de equoterapia, compatível com as exigências de acessibilidade, segurança, manejo animal, higiene, salubridade e atendimento terapêutico.

4.4.3 Comprovação de disponibilidade de equipe multiprofissional compatível com a execução dos serviços.

4.4.3.1 A empresa deverá comprovar a disponibilidade de equipe multiprofissional mínima compatível com a metodologia aplicada, podendo ser composta, conforme organização do serviço, por profissionais como fisioterapeuta, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, equitador e/ou outros profissionais pertinentes à atividade desenvolvida.

4.4.4 Comprovação de acompanhamento veterinário periódico dos equinos utilizados nas atividades terapêuticas.

4.4.5 Declaração de que os equinos utilizados se encontram aptos ao exercício das atividades terapêuticas.

4.4.6 A empresa deverá apresentar relação da equipe técnica responsável pelos atendimentos, acompanhada de documentação comprobatória da formação e/ou habilitação profissional compatível com as atividades desenvolvidas.

4.4.7 Comprovação de capacitação específica em equoterapia dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante apresentação de certificados de cursos reconhecidos na área, inclusive promovidos pela Associação Nacional de Equoterapia - ANDE/Brasil, sem prejuízo de outras formações equivalentes.

4.4.8 Apresentação de diplomas, certificados, registros profissionais e comprovação de regularidade junto aos respectivos conselhos de classe, quando aplicável.

4.4.9 Comprovação do vínculo da equipe técnica com a empresa credenciada, mediante apresentação de vínculo empregatício, societário, contratual ou outro meio juridicamente válido.

4.4.10 Indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da habilitação profissional.

4.4.11 Apresentação de protocolos operacionais e de segurança relacionados à execução dos serviços, contemplando manejo dos equinos, atendimento de emergências e proteção dos usuários.

4.5. Declarações

4.5.1 Declaração conjunta, conforme modelo anexo;

4.5.2 Se o proponente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico (Contabilista), ou outro documento idôneo que comprove tal situação, para fins de usufruir os benefícios previstos na LC n° 123/2006, sob pena de, caso ocorra omissão de tais documentos, caracterizar-se esta situação como renúncia aos benefícios antes referidos.

4.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. Dos Recursos

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo recursal é de 3 (Três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (Três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão ou da cientificação por email.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação e/ou comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br>.

6. Das Infrações Administrativas e Sanções

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. Fraudar o credenciamento;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
6.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1,

6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no seguinte endereço eletrônico: <https://bll.org.br>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico <https://bll.org.br> e www.santaceciliadosul.rs.gov.br.

8. Da Divulgação da Lista de Credenciados

8.1. A lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico www.santaceciliadosul.rs.gov.br.

9. Da Contratação

9.1. Após o credenciamento o Município convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (Cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.8 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou encaminhamento emitido pela Administração Municipal.

9.9 Os atendimentos deverão ser realizados em estrutura apropriada e adequada à prática da equoterapia, observadas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis.

9.10 Os serviços serão executados conforme demanda da Administração Municipal, mediante encaminhamento prévio realizado pelos setores competentes.

10. Da Prestação Dos Serviços

10.1 Os serviços de equoterapia serão prestados mediante encaminhamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

10.2 Os atendimentos deverão ocorrer em estrutura adequada à prática da equoterapia, observadas as condições de segurança, acessibilidade, higiene, salubridade e manejo adequado dos equinos.

10.3 As sessões deverão ser realizadas por equipe multiprofissional capacitada, utilizando abordagem interdisciplinar compatível com as necessidades dos usuários atendidos.

10.4 Os atendimentos poderão ocorrer de forma individualizada ou em pequenos grupos, conforme avaliação técnica e planejamento terapêutico.

10.5 As sessões terão duração média aproximada de até 30 (trinta) minutos, observadas as particularidades de cada praticante.

10.6 Os equinos utilizados deverão possuir condições adequadas de saúde, treinamento e aptidão para fins terapêuticos, com acompanhamento veterinário periódico.

10.7 A contratada deverá manter registros periódicos das atividades realizadas e da evolução dos praticantes, disponibilizando-os à fiscalização municipal sempre que solicitado.

10.8 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, podendo promover diligências, inspeções e avaliações técnicas sempre que necessário.

10.9 A quantidade estimada de atendimentos constitui mera previsão de demanda, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração Municipal.

11. Da Anulação, Da Revogação e Do Descredenciamento

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (Trinta) dias anterior;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente,

até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

07.02 Ensino Infantil e Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - PJ

2029 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - PJ

2032 Manutenção dos Serviços da Educ Infantil

09.01 Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - PJ

2006 Manutenção dos Serviços de Saúde

13 - Do Pagamento

13.1. O pagamento pela efetiva prestação do serviço objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado do responsável pelo recebimento das mesmas.

13.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, que somente atestará a execução dos serviços e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas;

13.1.2. A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após o atesto do fiscal do contrato quanto ao recebimento dos serviços e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas;

13.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

13.1.4. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

13.1.5. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

13.1.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012,

alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

13.1.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

13.2. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de uma ou mais das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida;

c) A empresa vencedora retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;

d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal contendo os atendimentos realizados, identificando os usuários atendidos, datas das sessões e respectivos encaminhamentos emitidos pela Administração Municipal.

14. Do Reajustamento

14.1. Os valores contratados poderão ser reajustados após decorrido o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, utilizando-se como índice de correção o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15. Da Fiscalização

15.1. Todos os serviços realizados, bem como o cumprimento do disposto neste instrumento, serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que acompanharão a execução contratual conforme as disposições deste edital e do Termo de Referência.

16. Disposições Referentes à Prestação Dos Serviços

16.1. O Credenciado deverá realizar os serviços no estabelecimento próprio, conforme previsto neste edital e indicado no termo contratual.

16.2 O Credenciado somente realizará atendimentos mediante apresentação de encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, devidamente autorizado pelos setores competentes.

16.3. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria sob pena de rescisão contratual.

16.4. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

16.5. O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado.

16.6 A contratada será integralmente responsável pela segurança dos usuários durante a realização das atividades terapêuticas.

16.7 A contratada deverá manter equipe técnica habilitada e estrutura adequada durante toda a vigência contratual.

16.8 Os serviços deverão observar as normas sanitárias, ambientais, técnicas e de bem-estar animal aplicáveis à atividade de equoterapia.

16.9 É vedada qualquer cobrança complementar diretamente dos usuários atendidos pelo Município.

17. Do Prazo de Vigência do Edital

17.1. O presente edital terá prazo de vigência de 1 (um) ano a contar da data deste edital.

18. São anexos deste Edital

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Requerimento de credenciamento;

Anexo III - Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato.

19. Disposições Gerais

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e www.santaceciliadosul.rs.gov.br.

20. Do Foro

20.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 19 de maio de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Anexo I

Termo de Referência

Chamamento Público N° 01/2026

Credenciamento Eletrônico N° 01/2026

Processo Licitatório N° 26/2026

1. Definição do Objeto e Descrição Detalhada

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de equoterapia destinados ao atendimento de usuários encaminhados pela rede municipal de ensino e Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme demanda da Administração Municipal.

1.2. A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de Credenciamento Eletrônico, nos termos do art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Federal n° 11.878/2024.

2. Justificativa Da Contratação

2.1 A Administração Pública Municipal identifica a necessidade de disponibilização de atendimento terapêutico especializado voltado à promoção da saúde, desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social dos usuários encaminhados pelos serviços municipais de saúde e educação.

2.2 A equoterapia constitui método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de abordagem interdisciplinar, contribuindo significativamente para o desenvolvimento biopsicossocial dos praticantes.

2.3 A contratação pretendida visa ampliar o acesso da população aos serviços especializados, garantindo continuidade dos atendimentos e suporte terapêutico adequado aos usuários encaminhados pela Administração Municipal.

2.4 O procedimento de credenciamento mostra-se adequado diante da necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo maior flexibilidade operacional e atendimento conforme demanda variável da Administração.

3. Fundamentação Legal

3.1 A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, especialmente art. 79, Decreto Federal n° 11.878/2024, bem como demais normas aplicáveis.

4. Descrição Da Solução

4.1 A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de equoterapia mediante sessões terapêuticas realizadas por equipe multiprofissional capacitada.

4.2 Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamento prévio da Administração Municipal, observadas as necessidades individuais dos usuários.

4.3 Os serviços deverão ser executados em estrutura apropriada para prática da equoterapia, observando condições adequadas de:

- a) segurança;
- b) acessibilidade;
- c) higiene;
- d) salubridade;
- e) manejo animal;
- f) bem-estar dos praticantes.

5. Quantitativos E Valores Estimados

Item				Valor Unitário						
Item	Qtde.	Un.	Descrição	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Orçamento 4	Orçamento 5	Preço Médio	Valor Total Anual
01	08	Sessões Semanal	Prestação de serviços de equoterapia com abordagem multidisciplinar, incluindo atendimento terapêutico especializado mediante utilização de equinos, acompanhamento técnico e registros de evolução dos praticantes.	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 180,00	R\$ 240,00	R\$ 142,90	R\$ 187,58	R\$ 78.033,28

5.1 Considerando a estimativa de 08 sessões semanais contínuas ao longo de 12 (doze) meses de execução contratual, obteve-se o valor total anual estimado acima demonstrado.

5.2 Os quantitativos estimados representam mera previsão de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal.

6. Critérios De Execução Dos Serviços

6.1 Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento prévio emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

6.2 As sessões deverão ocorrer em estrutura apropriada e adequada à prática da equoterapia.

6.3 As sessões poderão ocorrer de forma individualizada ou em pequenos grupos, conforme avaliação técnica.

6.4 Os atendimentos deverão ser realizados por equipe multiprofissional capacitada.

6.5 As sessões terão duração média aproximada de até 30 (trinta) minutos.

6.6 Os equinos utilizados deverão apresentar condições adequadas de saúde, treinamento e aptidão terapêutica.

6.7 A contratada deverá manter acompanhamento veterinário periódico dos animais utilizados.

6.8 Os serviços deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis.

6.9 A contratada deverá manter registros dos atendimentos realizados e evolução dos praticantes.

7. Requisitos De Habilitação

7.1 Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira conforme exigências do edital.

7.2 Qualificação Técnica:

a) apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto;

b) comprovação de estrutura física adequada;

c) comprovação de disponibilidade de equipe multiprofissional;

d) comprovação de acompanhamento veterinário periódico;

e) declaração de aptidão dos equinos utilizados nas atividades terapêuticas.

f) comprovação de equipe multiprofissional mínima compatível com a metodologia aplicada, podendo incluir profissionais das áreas da saúde, educação e equitação.

g) comprovação de capacitação específica em equoterapia da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

h) apresentação de documentação comprobatória da formação profissional e regularidade junto aos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

i) comprovação do vínculo da equipe técnica com a entidade executora.

j) indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e respectiva documentação comprobatória.

k) apresentação de protocolos operacionais e de segurança aplicáveis à execução das atividades terapêuticas.

8. Obrigações Da Contratada

8.1 Executar os serviços conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

8.2 Manter equipe técnica capacitada durante toda a execução contratual.

8.3 Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos usuários durante os atendimentos.

8.4 Manter os equinos em condições adequadas de saúde e manejo.

8.5 Cumprir as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis.

8.6 Disponibilizar à fiscalização municipal todas as informações solicitadas.

8.7 Manter regularidade fiscal, trabalhista e habilitatória durante toda a vigência contratual.

8.8 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, civis e operacionais decorrentes da execução contratual.

9. Obrigações Da Contratante

9.1 Efetuar os encaminhamentos dos usuários.

9.2 Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3 Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas.

9.4 Fornecer as informações necessárias à adequada execução contratual.

10. Fiscalização

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal.

10.2 O Município poderá realizar diligências, inspeções e avaliações técnicas sempre que necessário.

11. Pagamento

11.1 O pagamento será realizado mensalmente, conforme quantidade de atendimentos efetivamente realizados.

11.2 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) Nota Fiscal;

b) Relatório mensal dos atendimentos realizados;

c) documentação fiscal e trabalhista exigida.

11.3 O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

12. Vigência

12.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Dotação Orçamentária

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

14. Disposições Finais

14.1 Os serviços serão executados conforme demanda da Administração Municipal.

14.2 O credenciamento não gera exclusividade entre os prestadores habilitados.

14.3 A distribuição dos atendimentos ocorrerá conforme critérios técnicos, disponibilidade operacional e necessidades da Administração Municipal.

Anexo II

Chamada Pública nº 01/2026 - Credenciamento

Carta de Credenciamento**Dados da Empresa**

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº	CEP:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone:		E-mail:	

Dados do Administrador

Sócio Administrador:			
CPF:	RG:	Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	Estado:
Telefone:		E-mail:	

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Sessão	Valor Semanal	Valor Anual
1	8	Sessões Semanais	prestação de serviços de equoterapia destinados ao atendimento de usuários encaminhados pela rede municipal de ensino e Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme demanda da Administração Municipal.	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Declara, sob as penas da lei, que:

a) Nesta proposta estão inclusos, ficando sob responsabilidade da proponente, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto do credenciamento, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação, seguros, materiais, equipe técnica, manejo animal, atendimento veterinário, manutenção da estrutura, equipamentos, despesas operacionais, administrativas, lucro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, renunciando, desde já, ao direito de pleitear quaisquer acréscimos futuros.

b) DECLARA, para fins de credenciamento junto ao Município de Santa Cecília do Sul/RS, que aceita integralmente os valores constantes na tabela de referência do edital.

c) DECLARA estar ciente de que os quantitativos constantes na tabela de referência representam mera estimativa de demanda da Administração Municipal, não sendo assegurada quantidade mínima de atendimentos ou sessões durante a vigência do credenciamento.

d) DECLARA estar plenamente de acordo com todas as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, minuta contratual e demais anexos do procedimento de credenciamento.

e) DECLARA possuir estrutura física, equipe multiprofissional e condições técnicas adequadas para execução dos serviços de equoterapia, observadas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e bem-estar animal aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

[Assinatura do representante legal/procurador da licitante]
[nome, RG, CPF, cargo]
[Carimbo]

Anexo III

Chamada Pública nº 01/2026 - Credenciamento

Declaração Conjunta

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº __, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - ____, declara, para os fins:

- a)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.
- b)** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 2.5 do edital.
- c)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.
- d)** Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.
- e)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- g)** Que possui estrutura física adequada, equipe multiprofissional capacitada e condições técnicas necessárias para execução dos serviços de equoterapia, observadas as normas sanitárias, ambientais, de segurança e bem-estar animal aplicáveis.
- h)** Que manterá durante toda a execução contratual os equinos utilizados nas atividades terapêuticas em condições adequadas de saúde, manejo e aptidão terapêutica, com acompanhamento veterinário periódico.
- i)** Que disponibilizará todos os recursos humanos, materiais, operacionais e estruturais necessários à adequada execução dos serviços contratados.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.
_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]

[Carimbo do CNPJ]

Anexo IV

Chamada Pública nº 01/2026 - Credenciamento

Minuta De Contrato

**Chamada Pública nº 01/2026 - Credenciamento
Processo Licitatório nº 26/2026**

Chamamento público para credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de equoterapia destinados ao atendimento de usuários encaminhados pela rede municipal de ensino e Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme demanda da Administração Municipal.

Credenciante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Credenciada: _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, (Cargo), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada a contratação dos serviços constantes no Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, homologado em ____ de _____ de 2026, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis, em conformidade com as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de equoterapia destinados ao atendimento de usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme demanda da Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser executados conforme as disposições constantes no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos do processo administrativo correspondente.

Parágrafo Segundo - Os atendimentos deverão ser realizados em estrutura adequada à prática da equoterapia, observadas as condições de segurança, acessibilidade, higiene, salubridade, manejo animal e bem-estar dos usuários.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados mediante encaminhamento prévio emitido pelos setores competentes da Administração Municipal.

Parágrafo Quarto - O Município não possui obrigação de contratar quantidade mínima de atendimentos, sendo os serviços executados conforme demanda administrativa.

Parágrafo Quinto - Nenhuma credenciada possuirá exclusividade na prestação dos serviços, podendo o Município realizar encaminhamentos conforme critérios técnicos, disponibilidade operacional e necessidade dos usuários.

Cláusula Segunda - Do Preço

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o Município pagará à Credenciada os valores abaixo discriminados:

Item	Qtde	UN.	Descrição	Valor Sessão R\$	Valor Total R\$
1	8	Sessões Semanais	Prestação de serviços de equoterapia destinados ao atendimento de usuários encaminhados pela rede municipal de ensino e Unidade Básica de Saúde (UBS), conforme demanda da Administração Municipal.		

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente executados e autorizados pela Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - Os quantitativos acima representam mera estimativa de demanda, não gerando obrigação de contratação integral por parte do Município.

Cláusula Terceira - Da Execução dos Serviços

Os serviços de equoterapia deverão ser executados conforme as disposições do Edital, Termo de Referência e encaminhamentos emitidos pela Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro - As sessões deverão ser realizadas por equipe multiprofissional capacitada e habilitada para atuação na área.

Parágrafo Segundo - Os equinos utilizados deverão apresentar condições adequadas de saúde, treinamento e aptidão terapêutica, com acompanhamento veterinário periódico.

Parágrafo Terceiro - A Credenciada será integralmente responsável pela segurança dos usuários durante a realização das atividades terapêuticas.

Parágrafo Quarto - Os atendimentos poderão ocorrer de forma individualizada ou em pequenos grupos, conforme avaliação técnica.

Parágrafo Quinto - A Credenciada deverá manter registros periódicos das atividades realizadas e da evolução dos usuários atendidos.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, conforme quantidade de atendimentos efetivamente realizados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, a Credenciada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal;
- b) Relatório mensal dos atendimentos realizados;
- c) Documentação fiscal e trabalhista exigida.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, sem qualquer ônus ao Município.

Parágrafo Terceiro - O Município poderá realizar retenções tributárias conforme legislação vigente.

Cláusula Quinta - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária, sendo suplementada se necessário:

07.02 Ensino Infantil e Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - PJ
2029 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - PJ
2032 Manutenção dos Serviços da Educ Infantil

09.01 Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serv Terceiros - PJ
2006 Manutenção dos Serviços de Saúde

Cláusula Sexta - Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Credenciada

Constituem obrigações da Credenciada:

- a) executar os serviços conforme disposições do edital e Termo de Referência;
- b) manter equipe técnica capacitada durante toda a execução contratual;
- c) responsabilizar-se integralmente pela segurança dos usuários;
- d) manter os equinos em condições adequadas de saúde e manejo;
- e) cumprir as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal aplicáveis;
- f) disponibilizar à fiscalização municipal todas as informações

solicitadas;

g) manter regularidade fiscal, trabalhista e habilitatória durante toda a vigência contratual.

h) responsabilizar-se integralmente por danos eventualmente causados aos usuários, terceiros ou ao Município durante a execução dos serviços.

i) é vedada a cobrança de qualquer valor complementar diretamente dos usuários atendidos pelo Município.

Cláusula Oitava - Das Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município:

a) efetuar os encaminhamentos dos usuários;

b) fiscalizar a execução dos serviços;

c) efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;

d) fornecer as informações necessárias à adequada execução contratual.

Cláusula Nona - Da Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, podendo o Município promover diligências, inspeções e avaliações técnicas sempre que necessário.

Cláusula Décima - Da Gestão do Contrato

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Adriane Maria Simioni Comparin** e **Jordana Pasinato**, ou por suas respectivas substitutas.

Parágrafo Único - Dentre as responsabilidades das fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Primeira - Do Reajustamento

Os valores contratados poderão ser reajustados após decorrido o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, utilizando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula Décima Segunda - Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes da lei 14133/2021.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

1.6. Fraudar o credenciamento;

1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Segundo - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.1. Advertência;

1.2. Multa;

1.3. Impedimento de licitar e contratar e

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

1.2. As peculiaridades do caso concreto.

1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

1.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

1.2. Para as infrações previstas nos itens 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, do Parágrafo Primeiro, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

Parágrafo Quinto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

Parágrafo Oitavo - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9, do Parágrafo Primeiro, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Nono - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 1.3 e 1.4, do Parágrafo Primeiro, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

Parágrafo Décimo - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Quarto - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima Quarta - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta - Das Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sexta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Sétima - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Oitava - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis.

Cláusula Décima Nona - Da Denúncia Contratual

Qualquer parte poderá denunciar o presente contrato com trinta dias de antecedência.

Cláusula Vigésima - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, ___ de _____ de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ nº _____._____/_____-_____
Nome
Contratada

Testemunhas:

1.

2.